



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS
E VIAS NAVEGÁVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 06.2017-CESPORTOS/SP, de 23 de agosto de 2017.

O Delegado de Polícia Federal MARCELO JOÃO DA SILVA, Coordenador-Substituto da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Considerando as disposições do Decreto nº 1.507, de 30 de maio de 1995;

Considerando as disposições dos Art. 2º da Resolução/CONPORTOS nº 001, de 24 de junho de 2002;

Considerando as disposições do item "3. Atribuições a. Compete às CESPORTOS", do Plano Nacional de Segurança Pública Portuária (PNSPP), aprovado pela Resolução/CONPORTOS nº 002, de 02 de dezembro de 2002;

Considerando as disposições da Resolução/CONPORTOS nº 003, de 27 de junho de 2003, que dispõe sobre a adoção das diretrizes contidas no Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias da Organização Marítima Internacional (ISPSCode/IMO), para a elaboração do Planos de Segurança das Instalações Portuárias Brasileiras;

Considerando as disposições da Resolução/CONPORTOS nº 12, de 18 de dezembro de 2003, que "Aprova o Termo de Referência para elaboração e o Roteiro para a elaboração e análise dos Planos de Segurança Pública Portuária dos Portos e Terminais Marítimos Brasileiros e a Orientação para a elaboração das "Normas de Controle de Acesso e Circulação de Pessoas e Veículos. ";

Considerando as disposições contidas no item 4.9.21 do Termo de Referência citado no parágrafo anterior, que "Dispõe sobre a elaboração e o encaminhamento, mensal, do Relatório Estatístico de Ilícitos Penais - RIP ocorridos na instalação, em atenção ao disposto no Decreto nº 1.507/95. ";

Considerando as disposições da Resolução/CONPORTOS nº 33, de 11 de novembro 2004, que "Dispõe sobre a concessão de Declaração de Proteção de que trata o Código Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e dá outras providências. ";



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS
E VIAS NAVEGÁVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando as disposições da Resolução/CONPORTOS nº 36, de 21 de junho de 2005, que "Dá nova redação à Resolução nº 35, de 19 de abril de 2005, que instituiu a Declaração de Ciência que obriga o registro de ocorrências de danos e ou atos ilícitos e dá outras providências. ";

Considerando as disposições da Resolução/CONPORTOS nº 39, de 29 de outubro de 2007, que "Estabelece o modelo e as normas para a elaboração e encaminhamento do Registro de Ocorrência de Ilícitos Penais (ROIP) e dá outras providências."; e

Considerando a necessidade de controlar e de agilizar a emissão das Declarações de Ciência; das Declarações de Proteção; dos Relatórios de Ocorrência de Ilícitos Penais (ROIP), da elaboração dos Relatórios Estatísticos de Ilícitos Penais (RIP) e o acompanhamento do resultado das investigações;

Considerando a manifestação unânime do Colegiado da CESPOTOS/SP em sua 38ª Reunião Plenária Ordinária, ocorrida no dia 23 (vinte e três) de agosto de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da circunscrição desta Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis do Estado de São Paulo (CESPORTOS/SP), o Módulo CESPOTOS no Sistema de Gestão da Unidade de Segurança do Porto de Santos (SGUS), Subsistema do Sistema Eletrônico de Cadastramento e Monitoramento (SECAM), ferramenta do Sistema de Segurança Pública Portuária (SSPP), operacionalizado e gerido pela Unidade de Segurança do Porto de Santos (US/Porto de Santos), implementado pela Companhia Docas do Estado de São Paulo (CODESP);

Art. 2º Todas as instalações portuárias localizadas na circunscrição da CESPOTOS/SP deverão realizar seu respectivo cadastro no módulo CESPOTOS citado no artigo anterior;

Art. 3º As Declarações de Proteção; as Declarações de Ciência; e os Relatórios de Ocorrência de Ilícitos Penais (ROIP), instituídos pelas Resolução/CONPORTOS nº 39, de 29 de outubro de 2007, nº 33, de 11 de novembro 2004; e nº 36, de 21 de junho de 2005, respectivamente, serão emitidas e registradas no Módulo CESPOTOS do SGUS, pelas Instalações Portuárias Certificadas pela CONPORTOS localizadas na circunscrição desta CESPOTOS/SP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS
E VIAS NAVEGÁVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O acesso, a emissão e os registros dos documentos e dados no SGUS dos terminais certificados pela CONPORTOS são de responsabilidade e competência exclusiva dos Supervisores de Segurança (SSP) das Instalações Portuárias Certificadas;

Parágrafo único: No caso dos terminais não certificados pela CONPORTOS, a competência e a responsabilidade serão de seu representante legal.

Art. 5º O acesso ao Sistema será autorizado pela CESPOTOS/SP, após devidamente comprovada a Certificação da Instalação Portuária e a habilitação dos seus Supervisores de Segurança, bem como a condição de representante legal da empresa;

Art. 6º O acesso ao SGUS será por via WEB, cabendo à US/Porto de Santos disponibilizar as Senhas, o Manual de Procedimentos e Rotinas de Acesso e Uso do SGUS;

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Portaria para a entrada em vigor do Módulo CESPOTOS do SGUS, e cumprimento pelas Instalações Portuárias localizadas na circunscrição desta CESPOTOS/SP.

Art. 8º Determinar que a Secretaria da CESPOTOS/SP realize o encaminhamento desta Portaria à Autoridade Portuária e às Instalações Portuárias do Porto de Santos da maneira mais célere possível.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se,

MARCELO JOÃO DA SILVA
Delegado de Polícia Federal
Coordenador-Substituto da CESPOTOS/SP